

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes - NUGEP

19/2018

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Empregador

Justiça gratuita. Indevida ao empregador. O benefício da justiça gratuita não pode ser estendido ao empregador, pois pela análise sistemática da legislação aplicável (art. 790, § 3º, da CLT e Lei nº 1.060/50), nota-se que o legislador faz referência à pessoa que recebe salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, o que exclui a figura da empresa. (PJe TRT/SP [1000741-81.2017.5.02.0087](#) - 5ª T - AI - Rel. Jomar Luz de Vassimon Freitas - DeJT 09/08/2018)

BANCÁRIO

Configuração

Pleito de nulidade do contrato de trabalho. Analista de sistemas. Condição de bancário. Atividade diversa. Recurso improvido. A atividade exercida pelo reclamante como analista de sistemas de informática não se inclui no rol de atividades tipicamente bancárias. Depreende-se da jurisprudência consagrada no item III, da Súmula nº 331, do C. TST, que além das atividades de vigilância, conservação e limpeza, também pode ser objeto de terceirização lícita qualquer outra atividade-meio da empresa tomadora. Recurso improvido. (TRT/SP - 02198007420095020053 - RO - Ac. 11ªT [20180266424](#) - Rel. Sergio Roberto Rodrigues - DeJT 14/09/2018)

Terceirização de serviços. Empregado que atua em tarefas auxiliares da atividade bancária. Pretensão de enquadramento sindical como empregado bancário. Não cabimento. Ficando patenteado que o reclamante, como empregado da segunda reclamada, cumpria tarefas atinentes aos serviços auxiliares da atividade bancária, não afetos ao fim social do banco tomador dos serviços, consistentes na recepção e conferência de malotes contendo depósitos em cheque e/ou valores, para o fim de lançamento no sistema, não se tratando, portanto, de intermediação fraudulenta de mão de obra, não se há de cogitar em direito ao reconhecimento do liame empregatício diretamente com o banco primeiro reclamado, nem, tampouco, em seu enquadramento sindical na categoria dos bancários. Apelo do reclamante a que se nega provimento. (TRT/SP - 00024701520145020072 - RO - Ac. 17ªT [20180230381](#) - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DeJT 10/08/2018)

CUSTAS

Isenção

Justiça gratuita. Ausência injustificada da reclamante. Pagamento custas de arquivamento. Ação proposta antes da vigência da Lei nº 13.467/2017. O artigo 98, em seu § 1º, inciso I, do CPC estabelece que o benefício da justiça gratuita abrange as custas processuais. Ademais, o próprio artigo 790 da CLT não impõe qualquer condicionante, de ordem não econômica, para a isenção de custas ao beneficiário da justiça gratuita. Sendo assim, evidente que a *mens legis* não foi outra senão permitir o amplo acesso à justiça, conforme previsto no artigo 5º,

LXXIV, da CF/88, o qual, por sua vez, assegura assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Dessa forma, a interpretação que se pode dar à expressão "ainda que beneficiário da justiça gratuita", contida no § 2º do artigo 844 da CLT, inserida pela Lei 13.467/2017, é de que foi ela apenas um erro material que não prevalece em face do art. 790, §§ 3º e 4º do mesmo diploma legal, por incompatibilidade lógica. Recurso da reclamante a que se dá provimento. (PJe TRT/SP [1001233-06.2017.5.02.0077](#)- 13ª T - RO - Rel. Roberto Vieira de Almeida Rezende - DeJT 20/07/2018)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por atos discriminatórios

Alegação de dispensa por perseguição política. Município de Cubatão. Indenização por dano moral. A apuração de fato foi feita na Comissão de Anistia do Município e teve por conclusão que não houve motivação política. Os fatos narrados na inicial não foram comprovados no processo administrativo, tampouco neste juízo. Dano moral não configurado. (TRT/SP - 00453008220075020252 - RO - Ac. 7ªT [20180325722](#) - Rel. Dóris Ribeiro Torres Prina - DeJT 14/11/2018)

Indenização por dano material em acidente de trabalho

Recurso ordinário da reclamada. Acidente do trabalho típico. Falhas dos dispositivos de segurança da máquina operada pelo autor. Responsabilidade civil mantida. *In casu*, diante do contexto probatório dos autos, infere-se que a reclamada foi omissa quanto ao fiel cumprimento das normas básicas de segurança do trabalho, mormente no que diz respeito às condições de segurança da máquina que ocasionou o acidente, tendo, com isso, assumido o risco de produção do evento danoso. Destarte, demonstrado o ato ilícito, a existência de dano, o nexo de causalidade e a culpa do empregador, a sua responsabilização civil é medida que se impõe. Recurso ordinário da reclamada ao qual se nega provimento quanto ao aspecto. (TRT/SP - 00027852820145020077 - RO - Ac. 12ªT [20180227402](#) - Rel. Benedito Valentini - DeJT 10/08/2018)

Indenização por dano moral em geral

Revista íntima. Violação de garantia constitucional. Dignidade da pessoa humana e intimidade. A revista íntima constitui grave violação aos direitos de personalidade, de forma que o exercício do poder diretivo do empregador ao adotar tal prática constitui abuso e gera direito à reparação. Recurso Ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 00023645620145020071 - RO - Ac. 3ªT [20180282403](#) - Rel. Nelson Nazar - DeJT 03/10/2018)

Dano moral. Empregado rotulado de gerente que é apresentado perante autoridade policial como autor de crime decorrente de ato de gerência da reclamada: Se o empregado é apenas rotulado de gerente, sem qualquer poder de decisão sobre a atividade empresarial, por óbvio, não foi ele o responsável pelo crime ambiental que se investigava. A sua apresentação como responsável pela reclamada, que nada fez para apontar o real autor do delito caracteriza grave ofensa moral. (PJe TRT/SP [1002232-92.2016.5.02.0432](#) - 14ª T - RO - Rel. Fernando Álvaro Pinheiro - DeJT 11/06/2018)

EMBARGOS DE TERCEIRO

Cabimento e legitimidade

Transferência de veículo. Prazo. Segundo o art. 123, § 1º, do Código de Trânsito Brasileiro, o prazo para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação da expedição do novo Certificado de Registro de Veículo é de trinta dias. Entretanto, não se pode negar validade ao negócio jurídico quando há provas nos autos de que o comprador tentou efetuar a transferência perante o Detran e esta somente não se concretizou por motivos alheios à sua vontade, vale dizer, por culpa exclusiva do vendedor que não forneceu a documentação necessária no prazo legal. Agravo de petição provido para julgar procedente a ação de embargos de terceiro. (TRT/SP - 00000336020175020083 - AP - Ac. 3ªT [20180224837](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DeJT 07/08/2018)

Fraude à execução

Imóvel transferido a ex-esposa de sócio da empresa executada em divórcio. Desconsideração da personalidade jurídica e execução de bens do sócio posteriores ao trânsito em julgado da decisão de homologação do divórcio. A embargante divorciou-se do sócio executado no ano de 2012, data em que lhe foi transferida a propriedade do imóvel em questão, cuja penhora deu-se somente no ano de 2017. Não há nos autos notícia de que houve fraude na separação ou na partilha dos bens, sequer de que a execução já se havia voltado para a pessoa do ex-marido em momento anterior à separação, portanto, irretocável a decisão originária que desconstituiu a penhora efetivada sobre o imóvel da terceira, embargante. Agravo de petição do reclamante não provido. (TRT/SP - 00000170420175020311 - AP - Ac. 14ªT [20180340080](#) - Rel. Manoel Antonio Ariano - DeJT 04/12/2018)

EMPRESA (CONSÓRCIO)

Configuração

Grupo econômico. Empresa que vende as suas cotas sociais, mas que tem assegurada a sua participação na administração da empresa, inclusive indicando pessoas para agirem como consultores na condução dos negócios. Grupo econômico configurado. (TRT/SP - 01515005620065020444 - AP - Ac. 6ªT [20180198844](#) - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DeJT 29/06/2018)

EXECUÇÃO

Bens do cônjuge

Expropriação de bem indivisível. Quota-parte do cônjuge alheio à execução. Garantia de metade do valor da avaliação e não da alienação. Nos termos do parágrafo único do § 2º do art. 843 do CPC/15, aplicado de maneira subsidiária a esta Especializada (art. 769 da CLT), a expropriação do bem indivisível deve ser capaz de garantir ao cônjuge alheio à execução o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação e não sobre o valor da alienação. Pelo provimento do agravo de petição interposto. (TRT/SP - 01152006919985020317 - AP - Ac. 3ªT [20180282276](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DeJT 03/10/2018)

Responsabilidade do cônjuge. Regime da comunhão universal de bens. A extensão da responsabilidade do cônjuge mede-se com o regime de bens que rege o casamento. De acordo com o artigo 1.667, do Código Civil, no regime da

comunhão universal, ainda que um cônjuge não tenha contraído pessoalmente a dívida, o patrimônio comum é passível de afetação e responde pela dívida do outro, exceto se provado elemento que exclua o bem da universalidade patrimonial (art. 1.668, Código Civil). (TRT/SP - 00627004519995020073 - AP - Ac. 16ªT [20180311390](#) - Rel. Regina Duarte - DeJT 30/10/2018)

Bens do sócio

Agravo de petição da união. Execução fiscal. Responsabilidade dos sócios. Não cabimento. A execução de obrigações de natureza tributária somente recai sobre os gestores da empresa quando houver fraude na gestão empresarial ou crime falimentar, devendo ser ressalvado que a mera falência não configura fraude. Nesse passo, o simples inadimplemento de obrigação tributária, em razão do risco do empreendimento empresarial, não justifica o redirecionamento da execução contra os sócios e/ou administradores da empresa. Agravo de petição da União ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00287005720085020411 - AP - Ac. 12ªT [20180227364](#) - Rel. Benedito Valentini - DeJT 10/08/2018)

Bens inexistentes. Suspensão do processo

Execução. Arquivamento definitivo do processo sem a quitação do débito. Não cabimento. Não tendo havido inércia do reclamante em relação às providências que lhe cabia tomar para permitir o prosseguimento da execução, o fato de não mais ter obtido êxito em localizar bens do devedor, passíveis de penhora, não pode militar em detrimento de seu crédito ou prejudicar o seu direito, pois é óbvio que o arquivamento definitivo do processo, mesmo com a expedição de certidão do crédito, redundará, no mínimo, em prejuízo financeiro ao agravante, que caso consiga localizar novos bens, terá de arcar com os altos custos decorrentes do ingresso de ação de execução de título judicial. Agravo de petição a que se dá provimento para o fim de determinar que os autos aguardem no arquivo provisório até que eventuais novos bens sejam localizados, quando deverão ser desarquivados para o prosseguimento da execução, nos termos autorizados pelo artigo 40 e seu § 3º, da Lei 6.830/80. (TRT/SP - 01283007720005020008 - AP - Ac. 17ªT [20180217873](#) - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DeJT 27/07/2018)

Conciliação ou pagamento

Agravo de petição. Execução. Quitação de valores referentes ao mesmo título em outras ações. Não se trata de reconhecimento de litispendência, nem está sendo violada a coisa julgada. O que se discute é a ocorrência de quitação do débito, arguição essa que pode ser invocada em embargos à execução ou até mesmo reconhecida *ex officio* pelo Juízo, a fim de evitar o enriquecimento sem causa, vedada pelo ordenamento jurídico. Agravo de petição a que se dá provimento. (TRT/SP - 00463008819925020464 - AP - Ac. 3ªT [20180275601](#) - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DeJT 26/09/2018)

Excesso

Execução. Medidas contra a pessoa do sócio. Impossibilidade. Cabe ao Juízo executório determinar todas as providências necessárias para assegurar a efetividade da execução, como expressamente disposto no art. 139, IV, do CPC, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho (art. 769 da CLT), contudo, desde que não se restrinjam os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal. E, no caso, o pedido de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação dos sócios configura inequívoca violação ao direito previsto no art. 5º,

LV, da Constituição Federal, além de que em nada contribui ou reverte para a efetividade da execução. O mesmo ocorre com o bloqueio de cartão de crédito, inócuo para localização de bens dos sócios, afigurando-se como medida punitiva contra a própria pessoa, o que distorce a finalidade da execução, que deve se limitar ao patrimônio do executado, na forma do art. 829, § 2º, do CPC. Agravo de petição improvido. (TRT/SP - 00897001819995020009 - AP - Ac. 3ªT [20180320089](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DeJT 09/11/2018)

Retenção de passaporte. Restrição de direito fundamental previsto na constituição. Impossibilidade. A retenção de passaporte de devedor trabalhista se caracteriza, indubitavelmente, como ilegal restrição de direito fundamental de caráter constitucional, previsto no inciso XV do artigo 5º da Carta Maior, segundo o qual "é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens". Já em relação à suspensão da CNH, esta não limita o direito de ir e vir do devedor, apenas impede que ele o faça como condutor de veículo automotor. Todavia, de qualquer forma a adoção de medida de tal natureza exige o esgotamento dos meios legais usuais; a observância do contraditório; a adequação, proporcionalidade e razoabilidade da medida, além da sua constitucionalidade, sendo certo que nenhum destes requisitos foi demonstrado pelo exequente no caso concreto. Agravo de petição ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00002002320085020203 - AP - Ac. 4ªT [20180255074](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DeJT 10/09/2018)

Honorários

Agravo de petição. Cobrança de honorários advocatícios. Incompetência da justiça do trabalho. A cobrança de honorários advocatícios diz respeito à relação de índole eminentemente civil, não guardando qualquer pertinência com a relação de trabalho de que trata o artigo 114, I, da Constituição da República. Nesse sentido, a Súmula 363 do STJ. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 00000187120185020046 - AP - Ac. 13ªT [20180337160](#) - Rel. Roberto Vieira de Almeida Rezende - DeJT 30/11/2018)

Penhora. Em geral

Agravo de Petição. Penhora. Bens de baixo valor no mercado. Princípio da utilidade da execução. Não se deve permitir a constrição de bens de baixo valor de mercado, que nem sequer seria suficiente para satisfazer as despesas da constrição e arrematação. Princípio da utilidade da execução. CPC, 836. Agravo da exequente que se nega provimento, nesse ponto. (TRT/SP - 01451005820065020013 - AP - Ac. 11ªT [20180234140](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DeJT 17/08/2018)

Créditos decorrentes de restituição do imposto de renda. Art. 43 do CTN c/c art. 833 do CPC. Penhorabilidade. Segundo o art. 43 do Código Tributário Nacional, o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza "tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica" de renda, "assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos", mas também de "proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior", ou seja, não incide somente sobre verbas de caráter salarial, sendo certo que o art. 833 do CPC não abarcou nas hipóteses de impenhorabilidade os eventuais créditos decorrentes de restituição de imposto de renda, razão pela qual a penhora dos créditos daí decorrentes deve ser

analisada de acordo com o fato gerador que originou a tributação, eis que pode advir de parcelas penhoráveis ou impenhoráveis. Plenamente viável, no caso concreto, a expedição do ofício à Delegacia da Receita Federal, como tentativa de viabilizar a satisfação do crédito de natureza alimentar já reconhecido. Apelo provido. (TRT/SP - 01192006620085020316 - AP - Ac. 3ªT [20180320070](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DeJT 09/11/2018)

Execução. Penhora na "boca do caixa" de renda de bilheteria. Evento realizado por empresa alheia à execução. Executada locadora do espaço físico. Não é possível a penhora de renda de bilheteria de evento não realizado pela empresa executada, cuja participação se limitou à locação por preço certo e prazo determinado do espaço físico, e o valor respectivo já foi integralmente pago. (TRT/SP - 00000186620175020059 - AP - Ac. 6ªT [20180198895](#) - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DeJT 29/06/2018)

Bem indivisível. Imóvel. A quota-parte dos coproprietários deve recair sobre o produto da alienação do imóvel, independentemente do valor da avaliação, sob pena de tornar inviável a penhora de imóveis e o prosseguimento das execuções. Reforma. (TRT/SP - 00028484620135020026 - AP - Ac. 2ªT [20180213738](#) - Rel. Sônia Maria Forster do Amaral - DeJT 24/07/2018)

Execução. Penhora de bens já penhorados em outro processo. Possibilidade. A existência de penhora anterior sobre imóveis pertencentes ao executado, promovida em outro processo em face dele ajuizado, por si só considerada, não impede que eles sejam novamente constritos, uma vez que inexiste óbice legal a tal conduta. Agravo de petição da exequente a que se dá provimento. (TRT/SP - 00608003320015020501 - AP - Ac. 17ªT [20180230799](#) - Rel. Thais Verrastro de Almeida - DeJT 10/08/2018)

Penhora. Impenhorabilidade

Penhora de rendimentos do trabalhador autônomo. Taxista. Indevida. De fato, a teor do inciso IV do artigo 833 do NCPD, são impenhoráveis "os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º". E o § 2º daquele artigo determina que "O disposto nos incisos IV e X do *caput* não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º, e no art. 529, § 3º." Registre-se que este último parágrafo possui redação muito semelhante à do anterior art. 649, IV, do CPC/1973. (...) Com efeito, a exceção prevista no § 2º do artigo 833 do CPC/2015 deve sofrer interpretação conjunta com o disposto no artigo 528 e seguintes, também do CPC, que cuidam do Cumprimento de Sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de prestar alimentos (Capítulo IV), tratando-se de prestação de alimentos decorrente de vínculo familiar, com possibilidade de prisão, ou decorrente de ato ilícito, pelo que, não se enquadra na hipótese dos autos. Nesse cenário, a expressão "prestação alimentícia" não se confunde com a expressão "crédito de natureza alimentar", pelo que, nenhum reparo merece o julgado de origem ao indeferir a pretensão de penhora sobre a renda diária obtida pelo sócio da reclamada no desempenho da atividade de

taxista. (TRT/SP - 02630000319975020070 - AP - Ac. 6ªT [20180159911](#) - Rel. Valdir Florindo - DeJT 29/05/2018)

Agravo de petição. Execução de créditos trabalhistas típicos. Penhora sobre proventos de aposentadoria. Decisão sob a égide da Lei nº 13.105/2015. Legalidade. Até a entrada em vigor do novo CPC, a lei de regência (artigo 649, IV, do CPC de 1973) vedava a penhora sobre salários e proventos de aposentadoria, entendimento materializado na Orientação Jurisprudencial nº 153, da SDI-II, do TST. A nova lei processual comum, embora tenha mantido, como regra geral, a impenhorabilidade dos salários e proventos de aposentadoria (artigo 833, IV), estabeleceu como ressalvas o "pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais" (§ 2º). O legislador, ao afastar a impenhorabilidade dos salários para pagamento de prestação alimentícia "independentemente de sua origem", incluiu os créditos trabalhistas, notadamente de índole alimentícia, na exceção legal. Vedado, pois, invocar a impenhorabilidade prevista no inciso IV, do artigo 833, do CPC de 2015, em sede de execução, para satisfação de crédito trabalhista típico. Precedente do TST. (TRT/SP - 00361005120045020383 - AP - Ac. 8ªT [20180321719](#) - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DeJT 13/11/2018)

Penhora. Requisitos

Alienação de bem penhorado por iniciativa particular. Impossibilidade neste Regional. Artigos 879 e 880 do CPC. Inaplicabilidade no processo do trabalho. A alienação de bem penhorado por iniciativa particular, instituto ressuscitado pelo CPC de 2015, em seu artigo 879 e seguintes, contraria a prática e o ordenamento trabalhista vigentes. Na Justiça do Trabalho desta Segunda Região prevalece a hasta pública unificada, prevista e regulamentada nos artigos 241 e seguintes da Consolidação das Normas da Corregedoria, compatível com o artigo 888 da CLT e § 3º do artigo 880 do CPC e de eficácia comprovada. Agravo de Petição do executado provido. (TRT/SP - 02620000220025020002 - AP - Ac. 14ªT [20180340250](#) - Rel. Manoel Antonio Ariano - DeJT 04/12/2018)

FALÊNCIA

Juros e correção monetária

Agravo de petição. Juros de mora. Extensão do privilégio da massa falida ao devedor subsidiário. Impossibilidade. A falência do devedor principal é condição personalíssima que em nada aproveita à parte condenada subsidiariamente, que deve suportar os juros de mora incluídos nos cálculos de liquidação. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00014164920125020083 - AP - Ac. 3ªT [20180282420](#) - Rel. Nelson Nazar - DeJT 03/10/2018)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Periculosidade

Agravo de petição. Adicional de periculosidade. Mudança de função e local de trabalho. Enquanto não ajuizada a correspondente ação revisional, prevalece o comando da decisão que determinou o pagamento das parcelas. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00775009720075020461 - AP - Ac. 3ªT [20180275660](#) - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DeJT 26/09/2018)

JUSTA CAUSA

Concorrência desleal

Justa causa. Ato de concorrência. No caso *sub judice*, restaram demonstrados atos de concorrência à empresa para a qual trabalhava a empregada (art. 482, "c", da CLT), a qual era a única engenheira civil da reclamada. Sentença reformada neste tópico. (TRT/SP - 00023711620155020038 - RO - Ac. 8ªT [20180312906](#) - Rel. Alcina Maria Fonseca Beres - DeJT 30/10/2018)

Configuração

Justa causa. Dano à imagem. Reconhecimento. O dano à imagem da empregadora (supermercado), decorrente de veiculação grave e injusta em rede social (Facebook), restou demonstrado. Desta forma, resta devido o reconhecimento da justa causa (art. 482, "k", da CLT). A gravidade decorreu do fato de que a imagem perante os clientes é fundamental no êxito do negócio. Ademais, a gravidade decorreu do fato de que a obreira alimentou a discórdia no ambiente de trabalho, sendo que a cizânia é frontalmente contra o espírito do Direito do Trabalho, guiado pela justa composição entre o capital e o trabalho. Vale dizer, os interesses de empregados e empregadores são inegavelmente diversos, mas não inconciliáveis, sendo prejudicial para a sociedade e para o ambiente de trabalho uma certa ideologia de vitimização, conforme alegado em defesa. No mais, a conduta da obreira foi injusta, pois a empresa fornece diariamente café da manhã aos seus empregados. (PJe TRT/SP [1002458-35.2017.5.02.0603](#) - 8ª T - RO - Rel. Alcina Maria Fonseca Beres - DeJT 30/08/2018)

LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ

Geral

Litigância de má-fé. Ação em duplicidade. Os agravantes já haviam proposto anteriormente ações nas quais havia, ainda que com redação diversa, os mesmos pedidos de incorporação-pagamento da verba "Adiantamento PCCS". A sonegação de diversos direitos pela empregadora e o elevado número de beneficiários do título executivo não justificam a incúria dos próprios agravantes ou de seus patronos que, pela duplicidade constatada, devem arcar com as consequências decorrentes. Está claro, portanto, que não houve o suficiente cuidado e atenção a fim de evitar a propositura de ações com pleitos idênticos. Mantenho a condenação em litigância de má-fé. (TRT/SP - 00030508520135020070 - AP - Ac. 2ªT [20180272904](#) - Rel. Sônia Maria Forster do Amaral - DeJT 24/09/2018)

MULTA

Cabimento e limites

Multas por ato atentatório à dignidade da justiça e litigância de má fé. Cumulação. Possibilidade. Não há *bis in idem*, diante do que dispõe a parte final do parágrafo único do art. 774 do CPC, quanto à possibilidade de cumulação de sanções de natureza processual, especialmente considerando que possuem fatos geradores distintos, a primeira (multa por ato atentatório à dignidade da justiça) com vistas a coibir embaraços para a efetivação da decisão jurisdicional; a segunda (multa por litigância de má fé) para coibir a violação ao dever de lealdade e boa fé processual. Apelo não provido. (PJe TRT/SP [0227900-12.2009.5.02.0443](#) - 18ª T - AP - Rel. Lilian Gonçalves - DeJT 04/07/2018)

NULIDADE PROCESSUAL

Arguição. Oportunidade

Nulidade processual. Intimação da sentença dirigida a advogada que não a expressamente indicada pela parte. Provimento parcial. O prazo é sempre contado da ciência inequívoca da decisão, pelo que não basta a alegação de nulidade, sendo ônus da parte a prática concomitante do ato, sob pena de preclusão. (TRT/SP - 00018928020155020019 - AP - Ac. 17ªT [20180316162](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DOE 30/10/2018)

PROCURADOR

Mandato. Instrumento. Inexistência

Recurso. Assinatura eletrônica. Envio através do SisDoc. Irregularidade. De acordo com o Provimento GP/CR nº 14/2006 desta Corte Regional, o uso dos SisDoc é facultado aos advogados, procuradores e terceiros que atuem ou venham a atuar nos processos, dependendo de identificação digital do usuário, atribuída por certificado e valerá como autorização do lançamento do nome do usuário referido como subscritor da peça processual enviada. Assim, diante de peça recursal que consigna o nome e o número de OAB de advogado que possui procuração nos autos, porém enviada por outrem cujo nome e número de OAB consta da chancela pertinente ao SisDoc, mas que não apresentou aos autos procuração ou substabelecimento, verifica-se irregularidade de representação que impede o conhecimento do recurso. (TRT/SP - 00010065420155020028 - RO - Ac. 10ªT [20180322987](#) - Rel. Sônia Aparecida Gindro - DeJT 12/11/2018)

Ausência de juntada de procuração aos autos. Impossibilidade de regularização. Apelo não conhecido. Não se tratando de nenhuma das hipóteses previstas no artigo 104 do CPC de 2015, é inadmissível recurso firmado por advogado sem procuração, não havendo possibilidade de regularizar sua falta de representação, por aplicação do inciso I da já citada Súmula n. 383 do C. TST. Logo, por não estarem presentes todos os pressupostos de admissibilidade, o não conhecimento do apelo interposto pelo agravante é medida que se impõe. (TRT/SP - 02439004320095020005 - AP - Ac. 6ªT [20180159920](#) - Rel. Valdir Florindo - DeJT 29/05/2018)

PROVA

Abandono de emprego

Rompimento contratual por justa causa cometida pelo empregado. Abandono de emprego. O elemento subjetivo característico do abandono de emprego, consistente no *animus derelinquendi* do empregado, não se configura apenas pela prática de atos positivos, mas também pela conduta omissiva, que demonstra a sua intenção de não mais continuar na prestação de serviços, mas não toma qualquer iniciativa para romper o contrato de trabalho. (TRT/SP - 00020108220155020075 - RO - Ac. 17ªT [20180230772](#) - Rel. Thais Verrastro de Almeida - DeJT 10/08/2018)

RECURSO

"Reformatio in pejus"

Agravo de Petição. *Reformatio in pejus*. Não caracterização. Não há afronta ao princípio da *reformatio in pejus* quando o juízo da execução corrige, de ofício, erro de cálculo na atualização da conta, no que tange ao índice de correção monetária utilizado pela Secretaria da Vara. Hipótese expressamente prevista pelo legislador. CLT, 833. Agravo de Petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00020900420145020068 - AP - Ac. 11ªT [20180264090](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DeJT 12/09/2018)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Ato ilegal da administração

SABESP. Sociedade de economia mista. Dispensa. Motivação. Prestadora de serviço público e integrante da Administração Pública Indireta. A indicação de motivo trata de requisito de validade do ato administrativo do desligamento de empregado público regido pela CLT. Asseverado o motivo que alicerçou a dispensa e a ciência do obreiro, resta convalidado o ato da dispensa. (TRT/SP - 00014564420155020077 - RO - Ac. 8ªT [20180312817](#) - Rel. Silvane Aparecida Bernardes - DeJT 30/10/2018)